



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**HOMOLOGAÇÃO**

SECRETARIA DA SAÚDE / RS

Publicada 16/11/23 D.O.E. 221

Republicada \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ D.O.E. \_\_\_

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestora Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 08/2023, de 05 de outubro de 2023, conforme pedido ratificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 05 de outubro de 2023.

Porto Alegre, 14/11/2023.

  
ARINA BERGMANN,  
Secretária da Saúde.

ANA COSTA  
Secretária da Saúde Adjunta

### RESOLUÇÃO CES/RS Nº 08/2023.

**Ementa: Regimento Interno do CES. Aprovação.**

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, na reunião plenária ordinária do dia 28 de setembro de 2023, aprovou a seguinte Resolução, senão vejamos:

Considerando a publicação da Lei Estadual n. 15.971/2023, publicada em 07 de julho de 2023, que altera o artigo 4º da Lei Estadual n. 10.097/94;

Considerando que a nova legislação retira o rol taxativo de entidades membros do Colegiado e dispõe que o CES/RS realizará chamamento público para o credenciamento das entidades e movimentos sociais representativos dos respectivos segmentos;

Considerando a necessidade de alterar o atual regimento interno do CES/RS, No sentido de adequar o texto regimental às normas previstas na Lei Estadual n. 15.971/2023.

Considerando a criação de um Grupo de Trabalho formado por Conselheiros Estaduais de Saúde, que atendeu ao seu objetivo de apresentar ao plenário do CES/RS uma minuta de texto de regimento interno para debates e deliberação deste Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do CES/RS, em face da Lei Estadual n. 15.971/2023, ora em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.



Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – CES/RS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, criado pela Lei nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e alterado pela Lei nº 15.971, de 07 de julho de 2023, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, constitui-se no órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Seção I  
Da Composição e da Organização**

Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde – CES/RS – será composto por 44 (quarenta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 22 (vinte e duas) vagas destinadas a entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 11 (onze) vagas destinadas a entidades representativas de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área da saúde;

III - 9 (nove) vagas destinadas a representantes de órgãos governamentais; e

IV - 2 (duas) vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde.

§ 1º Para o preenchimento das vagas destinadas a representantes de órgãos governamentais, o Governador do Estado nomeará:

I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual;

II - 2 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS; e

III - 1 (um) representante do Ministério da Saúde.

§ 2º Para o preenchimento das vagas a que se referem os incisos I, II e IV do “caput” deste artigo, o CES/RS realizará chamamento público para credenciamento das entidades ou movimentos sociais representativos dos respectivos segmentos, os quais indicarão seus representantes para cada uma das vagas e respectivo suplente, observadas as normas eleitorais definidas em regulamento aprovado pelo Plenário do CES/RS e homologado pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º A participação de entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade e a abrangência do conjunto da sociedade, no âmbito estadual, restando limitada a participação no processo eleitoral às que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

§ 4º O conselheiro será nomeado pelo Governador do Estado, mediante a indicação formal apresentada ao CES/RS pela respectiva entidade, movimento social ou órgão



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

público que representa, observado o disposto nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º As entidades e movimentos terão mandato de 4 anos, permitidas reconduções, atendido processo de recomposição.

§ 6º Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, contadas a partir da primeira falta, devendo haver comunicação imediata à instituição que representa, para substituição da indicação.

§ 7º As faltas poderão ser justificadas em casos em que os dois conselheiros da entidade ou movimento (titular e suplente) estiverem representando o Conselho Estadual de Saúde, ou em caso de doença devidamente atestado.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro que vier substituir aquele dispensado, na forma do § 6º deste artigo, também incorrer na mesma falta, a entidade ou movimento social por ele representado perderá a vaga no CES/RS, ficando inelegível para o próximo período eleitoral.

§ 9º No caso de perda da vaga pela entidade ou movimento social, na forma do § 6º deste artigo, esta será substituída pela entidade suplente, conforme ordem da suplência definida no processo eleitoral da categoria do segmento.

§ 10 A perda do mandato de qualquer entidade ou movimento social será declarada em reunião plenária do CES/RS.

§ 11 Não se aplica o disposto nos §6º e §7º deste artigo às entidades governamentais de que trata o inciso III do "caput" deste artigo.

§ 12 Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I, II e IV do "caput" deste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 4º Para efeito de aplicação deste Regimento define-se como:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS: são aquelas que representam os interesses dos usuários, e que tenha atuação e/ou representação em pelo menos três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual;

II – Entidades representativas de profissionais da saúde, incluída a comunidade científica da área da saúde:

a) Entidades representativas de profissionais da saúde: são aquelas com representação pelo menos em três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual, vedada a participação de entidade de representantes de especialidades profissionais;

b) comunidade científica: é representação de entidades que fomentem e ou publiquem produção técnico-científica na área do Sistema Único de Saúde, com reconhecimento nacional e ou internacional.

III – Entidade representativa de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde: é aquela que congrega hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenha atuação e/ou representação em pelo menos três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CES/RS.

§ 1º Detentor de cargo de direção ou de confiança na gestão pública e detentor de poder decisório na gestão de estabelecimento de prestação de serviços de saúde, não podem ser representantes do segmento usuário ou do segmento trabalhador em saúde.

§ 2º Entidade patronal não pode ser representante do segmento usuário ou do segmento trabalhador em saúde.

Art. 6º O CES/RS tem a seguinte organização:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões
- IV – Secretaria-Executiva
- V – Assessoria Técnica
- VI – Assessoria de Comunicação

## **Seção II**

### **Do Plenário**

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo de deliberação composto por conselheiros representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, conforme redação dada pela Lei 15.971, de 07 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e nas normas previstas neste Regimento.

Art. 8º São atribuições do conselheiro:

- I - Comparecer às plenárias ordinárias e extraordinárias;
- II - Requerer que conste em pauta assunto que deva ser objeto de discussão e deliberação, bem como a preferência para exame de matéria urgente;
- III - Representar o CES/RS quando designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assunto urgente e prioritário;
- V - Apresentar proposta de resolução, recomendação, moção, proposição e ato deliberativo;
- VI - Pedir vista em temáticas que estejam em processo de deliberação, e que no seu entendimento não esteja suficientemente instruída, com prazo de 15 dias para retorno da pauta a ser deliberada;
- VII - Propor alterações parcial ou total deste Regimento;
- VIII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro;
- IX - Votar e ser votado para integrar a Mesa Diretora e Comissões;
- X - Aprovar o Regulamento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área da saúde, das entidades de prestadores de serviço e das entidades empresariais com atividades na área da saúde, no prazo de noventa dias anteriores à data estabelecida para as eleições.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária quinzenal por convocação da Mesa Diretora e, extraordinariamente, de acordo com a forma regimental.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

§ 2º Para deliberar é necessária a presença da maioria simples dos conselheiros.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º Para aprovar, é necessário os votos da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º A plenária será dirigida pela Mesa Diretora.

§ 5º Os participantes devem assinar o Livro de Presença.

Art. 10 A programação anual de plenárias ordinárias será aprovada pelo Plenário, a partir de proposta encaminhada pela Mesa Diretora.

Art. 11 O direito de voto na plenária é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 12 A plenária será registrada em ata, a qual será lida e aprovada na plenária seguinte.

Parágrafo único – No caso de Resolução, a ata deve constar o registro dos votos - aprovado, reprovado e abstenção - de membro do CES/RS.

Art. 13 A plenária ordinária contemplará os seguintes espaços:

I - Abertura;

II - Discussão e aprovação da ata da plenária anterior;

III - Leitura do expediente, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - Discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

V - Relato das comissões;

VI - Assuntos gerais.

§ 1º A Mesa Diretora poderá modificar o disposto no caput nos casos de oportunidade e conveniência.

§ 2º O conselheiro, órgão, entidade ou movimento integrante do CES/RS deverá ser comunicado sobre a pauta com antecedência mínima de cinco dias úteis da respectiva plenária.

§ 3º A Mesa Diretora poderá incluir novo ponto de pauta a qualquer tempo.

§ 4º Por deliberação da maioria simples do plenário, a ordem da pauta poderá ser alterada.

§ 5º Por deliberação da maioria simples de conselheiros poderá ser incluída matéria estranha a ordem do dia, desde que justificada a sua relevância.

Art. 14 O Plenário reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou de urgência, quando houver:

I - Convocação formal de um terço dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício;

II - Convocação formal da Mesa Diretora;

III - Solicitação formal por parte da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único – as alíneas constantes nesse artigo não serão exigidas de forma cumulativa.

Art. 15 A data da plenária ordinária poderá ser alterada, por motivo relevante, por decisão da maioria dos conselheiros integrantes da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria do Plenário.

Parágrafo único – No caso de alteração de data da plenária o conselheiro, o órgão, a entidade ou movimento integrante do CES/RS deverá receber notificação antecipada da alteração, no prazo de 24 horas.

Art. 16 Fica assegurado ao conselheiro o direito de se manifestar sobre matéria em discussão.

Parágrafo único – Após ser instalado o regime de votação, a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 17 Poderá fazer uso da palavra o conselheiro, representante de órgão, entidade, movimento e qualquer pessoa presente na plenária.

### **Seção III Da Mesa Diretora**

Art. 18 O CES/RS será coordenado por uma Mesa Diretora composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) usuários, 02 (dois) profissionais da saúde, 01 (um) governo-prestador de serviço e 01 (um) representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento governo/prestador de serviço.

Parágrafo único – A Mesa Diretora será formada pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e seis coordenadores.

Art. 19 A Mesa Diretora apresentará, para aprovação em plenária do CES/RS, anualmente, o planejamento das atividades do Colegiado para o ano subsequente.

Art. 20 Compete a Mesa Diretora:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as deliberações do Plenário;
- II - Organizar a pauta das plenárias e coordenar a elaboração das atas;
- III - Convocar e coordenar a plenária ordinária e a plenária extraordinária;
- IV - Promover a implementação administrativa, econômico-financeira e técnica operacional;
- V - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações;
- VI - Representar o CES/RS, ou designar representação;
- VII - Aprovar resolução *ad referendum* de seu plenário, a qual deve ser apresentada na plenária subsequente;
- VIII - Demais atribuições atinentes as suas prerrogativas.

Art. 21 A Mesa Diretora será eleita para um período de dois anos através de eleição por conselheiro e por segmento, pelo voto secreto dos conselheiros por segmento, garantida a paridade, exceto o representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento governo/prestador de serviço.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) do segmento usuário, 1 (um) do segmento trabalhador em saúde e 1 (um) do segmento governo-prestador de serviços.

§ 3º O membro da Comissão Eleitoral não pode ser candidato.

§ 4º O Plenário elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora entre os membros eleitos.

### **Seção IV Das Comissões**

Art. 22 O CES/RS contará com:

- I – Comissão de Fiscalização; e,
- II – Comissões Temáticas com atividades e atribuições específicas criadas pelo Plenário para assessorar e subsidiar o pleno em suas deliberações.

Art. 23 Compete as Comissões Temáticas:

- I – Assessorar e subsidiar a Mesa Diretora e o Plenário sobre o tema da comissão;
- II – Discutir, analisar e propor políticas de saúde, acompanhar sua implantação e execução, e avaliar os relatórios de gestão;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

III – Elaborar pareceres e/ou relatórios sobre as propostas de política pública, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas de acordo com o Plano Estadual de Saúde;

IV – Participar em conjunto com a Comissão de Fiscalização e entes que atuam na esfera de fiscalização das instâncias da administração pública, nos termos da legislação vigente;

V – Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Conselho Estadual de Saúde, no que se referirem à operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas de saúde.

Art. 24 A Comissão Temática será composta por, no mínimo, dois conselheiros, tendo no mínimo 4 (quatro) integrantes e no máximo, 12 (doze) integrantes.

§ 1º Poderá ser membro de Comissão quem for indicado por órgão, entidade, movimento ou instituição, mesmo não sendo conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário do CES/RS, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo reconduções.

§ 2º Cada órgão, entidade ou movimento que fizer parte do CES/RS deverá participar, a partir da representação do seu titular e suplente, como membros em pelo menos uma comissão.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser membros do CES/RS e escolhidos em plenária.

§ 4º Cada conselheiro poderá participar de, no máximo, duas comissões.

§ 5º A SES-RS deverá participar de todas as comissões temáticas do Conselho, com representante da área técnica da secretaria.

§ 6º As Comissões terão seu funcionamento regido por regimento próprio.

Art. 25 Qualquer pessoa interessada pode participar da reunião da Comissão, com direito a voz sobre o tema em discussão.

### **Subseção I Da Comissão de Fiscalização**

Art. 26 O CES/RS manterá em caráter permanente uma Comissão de Fiscalização, integrada exclusivamente por conselheiros, com a finalidade de articular o processo de fiscalização do SUS, podendo, a critério do Plenário, convidar para participar desta Comissão, outras entidades que não têm representação neste Colegiado.

Parágrafo único - A Comissão de Fiscalização buscará parceria com os Conselhos Profissionais e órgãos de fiscalização interno e externo.

Art. 27 A Comissão de Fiscalização terá por objetivo proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 28 O objetivo das atividades da Comissão de Fiscalização é o adequado atendimento da saúde da população usuária do SUS, em nível estadual.

### **Seção V Da Secretaria Executiva**

Art. 29 A Secretaria Executiva prestará apoio técnico-administrativo a todos os órgãos do CES/RS, especialmente a Mesa Diretora, a quem está subordinada.

Art. 30 Compete a Secretaria Executiva:

I - Executar e coordenar as atividades administrativas;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

- II - Manter organizados os arquivos;
- III - Elaborar e promover a publicação de ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;
- IV - Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões realizadas pelo colegiado e suas instancias descritas no artigo 6º.
- V - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;
- VI - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- VII - Operar sistema informatizado de cadastramento de conselhos de saúde
- VIII - Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 31 A Secretaria Executiva será coordenada por servidor público indicado e subordinado a Mesa Diretora.

#### **Seção VI Da Assessoria Técnica**

Art. 32 O CES/RS manterá uma assessoria técnica, que contribuirá com subsídios e estratégias para o fortalecimento das ações do CES/RS.

Art. 33 À Assessoria Técnica compete:

- I - Planejar e apresentar projetos que visem fortalecer a participação e o controle social no SUS;
- II - Orientar e apoiar as demandas dos Conselhos Municipais de Saúde;
- III - Fornecer subsídios e informações relevantes para as instâncias do colegiado, previstas no artigo 6º;
- IV - Realizar processos de análise dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão;
- V - Operar os sistemas de informação pertinentes à gestão do SUS;
- VI - Examinar, orientar e apresentar notas e pareceres técnicos;
- VII - Desenvolver estudos com vistas a elaboração de planos e projetos relativos às políticas saúde;
- VIII - Realizar processos de educação em saúde;
- IX - Realizar processos de monitoramento e avaliação em saúde.
- X - Elaborar e promover a publicação de resoluções;

#### **Seção VII Da Assessoria de Comunicação Social**

Art. 34 À Assessoria de Comunicação Social - ACS - compete:

- I - assessorar o CES/RS nos assuntos relacionados à comunicação social;
- II - elaborar e distribuir as informações aos meios de comunicação, bem como divulgar as atividades e projetos desenvolvidos pelo CES RS;
- III - coletar, organizar e manter arquivos, principalmente em meio eletrônico, das matérias relativas à atuação do CES RS, bem como outras matérias de interesse do





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SUS veiculadas pelos meios de comunicação;  
IV - gerenciar as redes sociais do CES/RS;  
V - Acompanhar e registrar reuniões, eventos e demais compromissos, quando solicitado pela Mesa Diretora;  
VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO**

Art. 35 A deliberação do CES/RS é consubstanciada em:

- I – Resolução;
- II – Ato deliberativo;
- III – Recomendação;
- IV – Moção.

§ 1º A proposta de deliberação deve ser apresentada por escrito por conselheiro, Comissão ou Mesa Diretora, sendo identificada de acordo com o seu tipo e numerada após aprovação.

§ 2º A deliberação será tomada por votação aberta, sendo necessária a maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Para alteração do Regimento, é necessária à sua aprovação por dois terços do plenário do CES/RS.

### **Seção I Da Resolução**

Art. 36 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações legais, e se constitui por deliberação sobre:

- I) instrumentos orçamentários;
- II) instrumentos de gestão;
- III) relatórios de gestão,
- IV) regimento do CES

§ 2º A Resolução será assinada pelo Presidente e homologada pelo Secretário da Saúde do Estado, no prazo máximo de trinta dias após o seu recebimento, e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE;

§ 3º No caso da não homologação, o Secretário da Saúde do Estado deverá apresentar a devida justificativa, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O Plenário do CES/RS receberá a justificativa da não homologação, e deliberará na reunião plenária subsequente.

§ 5º No caso de não acolhimento da justificativa, a Resolução será tornada pública, informando a sua não homologação e seus fundamentos com o respectivo encaminhamento aos órgãos de fiscalização, para ciência e providências.

§ 6º A Resolução do CES/RS somente poderá ser revogada pelo Plenário.

### **Seção II Do Ato Deliberativo**

Art. 37 Ato deliberativo será constituído pelos temas não tratados pelas Resoluções, mas que digam respeito às demais atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Os Atos Deliberativos aprovados pelo plenário serão tornados públicos.



### **Seção III Da Recomendação**

Art. 38 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

### **Seção IV Da Moção**

Art. 39 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 40 O processo eleitoral será instaurado a partir de uma plenária com a referida pauta, com aprovação da Comissão Eleitoral e da data da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será eleita pelo plenário, cabendo aos membros do CES/RS indicar os candidatos.

§2º - Cabe a Comissão Eleitoral elaborar o Regulamento Eleitoral, a ser aprovado pelo plenário.

§3º - No Regulamento Eleitoral deverá constar a data de eleição, prazo de inscrição, de impugnação, de recurso e de homologação.

§ 4º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por no mínimo 4 membros, preferencialmente conselheiros, respeitada a paridade, e aprovada pelo Plenário.

§ 5º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica e redes sociais do CES/RS.

Art. 41 O Edital que convoca as eleições das entidades e movimentos sociais para compor o Plenário do CES/RS deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e no site do CES/RS, além da ampla divulgação nas mídias sociais.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

§ 2º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a ser membro no Plenário do CES/RS possuirão status de candidatas e eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

Art. 42 A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após a sua constituição.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento externo, bem como apoio operacional para o processo eleitoral aos órgãos, entidades ou movimentos sociais que compõe o CES.

§ 2º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 3º - Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidade e de movimento social.

**Art. 43 Compete à Comissão Eleitoral:**

- I – Elaborar e publicar edital convocando as entidades e movimentos sociais para o pleito.
- II – Conduzir, sob sua supervisão, o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para sua regular tramitação;
- III – Receber das entidades e movimentos sociais, os documentos necessários para a inscrição como eleitor e/ou candidato;
- IV – Diligenciar junto às entidades e movimentos sociais, nos casos necessários;
- V – Publicar, no site do CES/RS, as inscrições de candidaturas e de eleitores;
- VI – Deliberar sobre a inscrição de entidades e movimentos sociais aptos à votação, como eleitores e/ou candidatos;
- VII – Publicar, no site do CES/RS, a relação das entidades e movimentos homologados pela Comissão Eleitoral;
- VIII – Julgar as impugnações e os recursos, que serão publicados no site do CES/RS.
- IX - Indicar as mesas coordenadoras das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator;
- X - Proclamar o resultado eleitoral;
- XI - Apresentar a Mesa Diretora do CES/RS, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

**Art. 44 Compete à Presidência da Comissão Eleitoral:**

- I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais;
- II - Representar a Comissão Eleitoral;
- III - Recolher a documentação e materiais, utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

**Art. 45 Para fins de credenciamento das entidades e movimentos sociais, será necessário apresentar os seguintes documentos:**

- I - Entidades:
  - a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
  - b) cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
  - c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

- d) comprovante de atuação de, no mínimo 2 (dois) anos, até a data da eleição, em pelo menos, três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual;
- e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do seu suplente.

**II - Movimentos sociais:**

- a) cópia da ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 2 (dois) anos, até a data da eleição, com a comprovação através de documentos e divulgação de suas ações nas mídias digitais ou físicas, com atuação e/ou representação em pelo menos três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual;
- b) cópia de relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos; ou documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências), bem como participação em reuniões, comitês e comissões que tratem de temas relevantes para a saúde pública;
- c) termo de indicação do eleitor e de seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- d) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

§ 1º Devido à forma de organização do movimento indígena, a representação indígena deverá comprovar atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em face de sua organização própria.

§ 2º As vagas referentes às composições das entidades e movimentos representativos de usuários do SUS mencionadas no inciso "I" do art. 3º, serão distribuídas da seguinte forma:

<b>Representação</b>	<b>Número de Vagas</b>
Entidade ou movimento de aposentados e pensionistas	1
Entidade ou movimento estudantil	1
Entidades ou movimentos religiosos	1
Entidade ou movimento social da população negra	1
Entidade ou movimento social LGBTQIA+	1
Entidade ou movimento de mulheres	1
Movimentos sociais e populares	5
Entidade ou movimento de moradores	1
Entidade ou movimento de representação indígena	1
Entidades sindicais	3
Entidades ou movimentos de pessoas com patologias	4
Entidades ou movimento de pessoas com deficiência	2



§ 3º As entidades e movimentos sociais do segmento dos usuários, no ato de sua inscrição, deverão indicar, de acordo com o seu perfil ou objetivo social, em qual dos 12 (doze) subsegmentos citados acima melhor se enquadra.

Art. 46 As entidades representativas de profissionais da saúde, incluída a comunidade científica da área da saúde, serão distribuídas da seguinte forma:

Representação	Número de vagas
Entidade representativa de trabalhadores em saúde, de nível fundamental e médio/técnico	1
Entidades representativas de profissionais de nível superior na área da saúde	9
Comunidade científica	1

Parágrafo único - Fica vedada a eleição de mais de uma entidade por categoria profissional.

Art. 47 As vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde, não poderão ter a mesma representação.

Art. 48 A lista das entidades e movimentos sociais habilitados, como eleitores e candidatos, será amplamente divulgado nas mídias sociais do Conselho, conforme regulamento eleitoral.

Art. 49 A eleição para preenchimento das vagas das entidades e movimentos sociais, será realizada em duas etapas:

I - Havendo acordo entre as candidaturas, por categorias, estabelece-se o ordenamento da entidade titular e das entidades suplentes, conforme pactuação.

II - Não havendo acordo, a votação transcorrerá a partir de voto secreto, por todo o segmento, estabelecendo, a partir do número de votos, o ordenamento da entidade titular e das entidades suplentes.

Art. 50 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do período de votação.

Art. 51 As entidades que se candidatarem à representação do subsegmento, não eleitas como titulares, obedecerão a ordem estabelecida a partir de acordo ou votação, para fins de ordenamento da suplência.

Art. 52 O processo será registrado através de ata, informando se o resultado ocorreu por acordo, sendo a eleição por aclamação, ou, será declarada vencedora a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Art. 53 O pedido de impugnação, no processo de votação e/ou apuração, deve ser fundamentado e apresentado por escrito a Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 54 O pedido de impugnação no processo de votação, deve ser julgado antes da abertura da apuração dos votos.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 55 O pedido de impugnação no processo de apuração dos votos, deve ser julgado antes da proclamação do resultado.

Art. 56 Encerrada a apuração, não cabendo mais recurso, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação e será divulgada a lista de entidades e movimentos sociais eleitos e divulgará a data da posse da nova composição do CES/RS.

**CAPÍTULO IV  
DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57 O previsto no Inciso X, do artigo 8º não se aplica a próxima eleição.

Art. 58 O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 Os casos omissos serão deliberados e sanados pelo plenário do CES/RS.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2023

Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS